



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 003/2017.SESAN, referente ao Procedimento Licitatório Tomada de Preços Nº TP.2017.001.PMA.SESAN e Contrato nº 004/2017-SESAN, Oriundo da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de construção do Terminal Rodoviário, no valor de R\$ 231.331,87 (duzentos e trinta e hum mil trezentos e trinta e hum reais e oitenta e sete centavos), conforme informações do Portal dos Jurisdicionados. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a seguinte ressalva: Não atende as exigências da resolução nº 029/2017/TCM-PA de 04 de julho de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supramencionado encontra-se em parcialmente em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 29 de novembro de 2017.



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

ANEXO AO PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 003/2017.SESAN

Os autos do procedimento foram recebidos por esta secretaria para análise dos fatos procedimentais. Sobre o fato temos a informar:

1. VERIFICOU-SE QUE NÃO FOI OBEDECIDO O PRAZO REFERIDO NO ART. 6º. INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 029/2017/TCM-PA DE 04 DE JULHO DE 2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – PARÁ. *IN VERBIS*:

A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e instrumentos congêneres, observada a exceção prevista no §1º, do art. 12, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

(...)

II – na fase de resultado, até 5 dias após a assinatura do contrato, termo aditivo ou instrumentos congêneres.

Ananindeua-Pa, 29 de novembro de 2017.